



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.197/2024, de 20 de Junho de 2024

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art.2º - O subsídio mensal dos vereadores de São José do Goiabal - MG será de R\$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Art.3º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§1º - além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§3º - Por receita líquida, entende-se a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

§4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art.4º - Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

§3º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas, nos termos do artigo 57, § 7 da Constituição Federal.

Art.5º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se á em consideração a presença nas sessões ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§único** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art.6º** - Em cumprimento do §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, é vedado aos agentes políticos de que trata essa lei, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anuidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Junho de 2024

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal

José Roberto Garíf Guimarães: CPF.533.299.026-04/Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 02/2024.

A presente proposta de Projeto de Lei visa a fixação do subsídio dos vereadores para o próximo quadriênio (2025-2028), em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

A revisão dos subsídios busca garantir a atualização monetária dos valores, preservando o poder de compra dos vereadores e a valorização do cargo, em reconhecimento à sua importância para a democracia local.

O projeto também estabelece limites para os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, assegurando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Além disso, a proposta visa garantir a transparência e o controle social sobre os gastos públicos, estabelecendo mecanismos para a identificação e correção de eventuais pagamentos indevidos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar a valorização do trabalho dos vereadores com a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento do município.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.

RENATO MAGNO MENEZES  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Goiabal

MARCO COTA MORAES  
Vice-presidente

NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES  
Secretária

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## Anexo I

### Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 02, de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios Mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, nos termos que especifica.

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nº	Vencimentos	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (21%)	2025	2026	2027
Vereador	9	4.795,00	575.400,00	120.834,00	696.234,00	731.045,70	767.597,99
<b>Soma</b>	<b>9</b>	<b>4.795,00</b>	<b>575.400,00</b>	<b>120.834,00</b>	<b>696.234,00</b>	<b>731.045,70</b>	<b>767.597,99</b>

#### PREMISSAS:

Como premissas para a projeção foi considerado os Subsídios no valor de R\$4.795,00, acrescido dos encargos previdenciários incidentes, na ordem de 21%, e o decimo terceiro salário e o terço constitucional de férias. Para o valor projetado de 2025, 2026 e 2027 foram considerados 12 (doze) meses, Para os exercícios de 2026 e 2027 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Utilizou-se o valor do Subsídios de R\$ 4.795,00, multiplicado pelo número de vagas, e os encargos patronais incidentes sobre a fixação, na ordem de 21%, alíquota correspondente ao recolhimento para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, considerando 12 (doze) meses para 2025, 2026 e 2027. Para os exercícios de 2026 e 2027 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

Os recursos necessários à cobertura do aumento das despesas decorrentes da Fixação dos Subsídios Mensais dos Vereadores de que tratam esta lei estão acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para acobertá-los no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo os novos valores acobertados pela diminuição de despesas, sem o comprometimento das metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal previstos na LDO.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes do Município.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

*Handwritten signatures and initials in purple ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2025 a 2027, é apresentado o demonstrativo que compõe a LDO do exercício financeiro de 2025, evidenciando que as novas despesas não comprometem as metas estabelecidas, nos termos do art. 17, § 2º, da LC nº 101/00.

São José do Goiabal, 14 de junho de 2024.

**Renato Magno Menezes**  
Presidente da Câmara Municipal

**Sidcley Fabiane Moraes**  
Contador  
CRC/MG 70.820

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## Anexo II

Renato Magno de Menezes, presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG, nos usos de suas atribuições contidas em Lei e no Regimento Interno, DECLARA, par fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 dos vereadores deste poder legislativo, possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual, compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria, estando adequada ainda com o repasse do executivo municipal, conforme informações prestada pelo serviço de contabilidade do legislativo.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.

RENATO MAGNO MENEZES  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Goiabal

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br